



RESOLUÇÃO Nº 009/2018 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 26 de Junho de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 007/2016 da CIB/PR que pactua critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento estadual para expansão 2016 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, alterada pela Resolução nº 10/2016 da CIB/PR,

Considerando a Deliberação nº 046/2018 – CEAS/PR, que aprovou a alteração da Deliberação nº 51/2016 do CEAS/PR, que deliberou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento estadual para expansão 2016 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, alterada pela Deliberação nº 60/2016 do CEAS/PR,

Considerando a necessidade de ajuste nas metas e avaliação contida nos instrumentos de acompanhamento do Governo Federal.

RESOLVE

Art. 1º. Pela alteração dos valores de repasses aos municípios de Arapongas, Maringá e São José do Pinhais, do anexo da Resolução nº 07/2016 - CIB/PR, que passará a ter os seguintes valores:

Município	<u>Valores atuais mensais a serem repassados para Acolhimento Institucional</u>
Arapongas	R\$ 9.750,00
Maringá	R\$ 10.000,00
São José dos Pinhais	R\$ 9.750,00

Art. 2º Pela inclusão do artigo 21 da Deliberação 60/2016- CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os municípios que desistirem do cofinanciamento da Deliberação 51/2016 – CEAS/PR expansão 2016 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, serão cancelados a partir do mês subsequente da desistência, e os saldos em conta corrigidos deverão ser devolvidos ao FEAS de ambos os serviços por se tratar de adesão concomitante”.



Art. 3º Os novos valores de repasse passam a vigorar a partir de julho de 2018.

Parágrafo único. No caso de redução do valor do repasse, não haverá necessidade de devolução dos valores anteriormente repassados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de Junho de 2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR